



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 22/2018 - IBRAM/PRESI

Processo: 00391-00008274/2018-91

Parecer técnico n.º: 104/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (11714440)

Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB

CNPJ/CPF: 09.335.575/0001-30

Endereço: REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA (ESTRUTURAL)

Coordenadas Geográficas: 15°46'31.3"S 47°59'54.0"W ([Google Maps](#))

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

Compensação: Ambiental (☒)Não (☐)Sim - Florestal (☐)Não (☒)Sim

Prazo de Validade: 4 (QUATRO) ANOS

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar N.º 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo; e
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **22/2018 - IBRAM**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 104/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM (11714440), do Processo nº **00391-00008274/2018-91**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Antes do início das obras deverá ser entregue ao IBRAM os projetos de drenagem urbana, e pavimentação, ambos já aprovados pela NOVACAP;
2. Caso seja necessário a instalação de dispositivos de drenagem no interior de unidades de conservação, a CODHAB deverá aprovar a sua instalação junto à Superintendência de unidades de Conservação - SUC;
3. O Projeto de Drenagem e seus respectivos lançamentos deverão ser objeto de outorga junto a ADASA;
4. Executar a ligação da rede de esgotamento sanitário do Conjunto Linear Santa Luzia a rede já existente na Cidade Estrutural, conforme padrões estabelecidos pela CAESB;
5. Executar a ligação da rede de abastecimento de água do Conjunto Linear Santa Luzia a rede já existente na Cidade Estrutural, conforme padrões estabelecidos pela CAESB;
6. Executar as medidas mitigadoras propostas no Plano de Controle Ambiental, apresentando relatórios de cumprimento de condicionante anualmente, após o início das obras, bem como os programas descritos a seguir:

1. Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações:

1. Serão identificados em todo o canteiro os locais e equipamentos que geram excesso de ruídos e vibrações;
2. A escolha de máquinas e equipamentos a serem utilizados no canteiro de obras deverá possuir como critério os níveis de ruídos e vibrações gerados por estes. Além do menor consumo de energia possível;
3. Utilizar bate-estacas vibratório para cravar elementos de contenção;
4. Substituir o rolo compressor vibratório pelo não vibratório;
5. Otimizar o recebimento de materiais e a retirada de resíduos para diminuir o tráfego intenso contínuo de veículos pesados-caminhões;
6. Otimizar as atividades para evitar a utilização de equipamentos que produzem vibrações intensas e ruídos simultaneamente ao período de utilização destes, ou quando houver maior circulação de veículos pesados;

7. Todos os equipamentos e caminhões deverão passar por manutenção periódica para garantia de bom funcionamento, evitando-se, inclusive, a emissão de ruído;
 8. O horário de desenvolvimento das atividades deve ser restringido das 07h:00min às 17h:00min, de segunda a sábado; e
 9. Criar e manter meio de comunicação com a comunidade para o registro de reclamações e diálogo constante.
2. Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas:
1. Todos os agregados geradores de poeira deverão ser cobertos por lonas e estocados em pilhas de no máximo 3,0 metros;
 2. Nas vias de circulação e nos estacionamentos serão dispostos pedriscos e pedras como base para diminuir a geração de poeira. Esta medida também auxiliará na infiltração de água no solo;
 3. As caçambas dos caminhões deverão ser cobertas com lona para evitar a dispersão de particulado ou a queda de detritos. A lona deverá fechar totalmente a caçamba; e
 4. Deverá ser realizada a umidificação do solo nas áreas de maior movimento, repetindo-se a operação quando necessário. Porém, apesar de a umidificação auxiliar contra a geração de poeira, deve-se preferir a utilização de brita para a proteção do solo, pois se mostra ainda mais eficiente.
3. Programa de Controle e Monitoramento de Processos Erosivos:
1. Execução de monitoramento visual, mensal, na época das secas;
 2. Execução de monitoramento visual após picos de chuva, na época das chuvas. O responsável pela execução do Plano de Monitoramento deverá possuir equipe capacitada para avaliação do desenvolvimento de processos erosivos, utilizando o Formulário de Campo sugerido e registro fotográfico;
 3. Instalação de instrumentação e realização de ensaios de laboratório, quando necessário;
 4. Estudo das medidas de proteção contra a erosão laminar e erosão concentrada; e
 5. Caso seja identificado algum processo erosivo na área do parcelamento, a seguir são colocadas algumas ações a serem tomadas:
 1. Identificação e registro do processo, utilizando o Formulário 1;
 2. Mapeamento da área de contribuição;
 3. Tomada de ações com o objetivo de captar ou dissipar o fluxo de água;
 4. Recuperação da área afetada; e
 5. Revegetação da área.
4. Programa de Paisagismo e Recuperação de Áreas Degradadas:
1. Elaborar Projetos de paisagismo para todo o entorno do conjunto linear Santa Luzia, de forma a recondicionar o terreno, reestabelecer a vegetação da área após a execução das obras das edificações e implantação da infraestrutura, bem como implantar praças e áreas verdes para usufruto da população;
 2. Promover a revegetação das áreas de solo exposto decorrentes da implantação do empreendimento; e
 3. Elaborar Plano de recuperação de áreas Degradadas da área ocupada anteriormente pela Chácara Santa Luzia, no interior da ARIE Estrutural.
 1. O PRAD a ser apresentado deverá ser executado o quanto antes, isto é, logo após a realização das realocações, a fim de se evitar a ocorrência de novas

invasões das habitações já desocupadas.

5. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil;

1. A empreiteira deverá definir um responsável fixo no canteiro para garantir o efetivo gerenciamento de resíduos da construção civil;
2. Acompanhar e auxiliar a manutenção da organização e limpeza dos locais de obra;
3. Identificar e diagnosticar os problemas nas ações de gerenciamento de resíduos;
4. Verificar alocação dos dispositivos de coleta nos locais onde há obra, além da organização e limpeza das baias de segregação;
5. Sugerir o reaproveitamento dos resíduos gerados, como também requerer os recipientes vazios que puderem ser utilizados como "lixeiros" (bombonas, tambores e latas); e
6. Efetuar as ações de Gestão de resíduos da construção civil previstas no PCA:
 1. Planejamento da Gestão dos Resíduos Gerados no Canteiro de Obra;
 2. Triagem e Acomodação dos Resíduos;
 3. Destinação dos Resíduos para Fora do Canteiro de Obras; e
 4. Destinação dos Resíduos Dentro da Poligonal do Empreendimento.

6. Programa de Educação Ambiental e Sanitária conforme descrito no PCA:

1. Promover capacitação de técnicos responsáveis pela obra;
 2. Promover Palestras temáticas;
 3. Promover Campanhas de sensibilização;
 4. Promover Curso para agentes ambientais voluntários;
 5. Promover Capacitação de operário responsável pela gestão dos resíduos da construção civil;
 6. Distribuir Material informativo; e
 7. Promover Realização de vistorias – canteiro de obras.
7. O Programa de Educação Ambiental deverá ser executado no prazo de implantação do empreendimento;
8. Ao redor da bacia de detenção deverão ser instaladas placas de advertência e cercas de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes;
9. O empreendedor deverá fazer registro documental de todas as atividades desenvolvidas relacionadas a esta Licença de Instalação, de forma a comprovar a execução de suas condicionantes; e
10. Outras condicionantes poderão ser adicionadas ao empreendimento, nos termos da resolução CONAMA nº237/1997.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/08/2018, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA - Matr.0000659-9, Presidente**, em 27/08/2018, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **11845056** código CRC= **29AC5794**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00008274/2018-91

11845056

Doc. SEI/GDF